



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 562/2022.

LIDO EM: 05/12/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 19/12/2022
(COM 04 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 VOTOS
CONTRÁRIOS).**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/12/2022 sob
o nº 182/2022/CMS.**

Arquivado em 20/12/2022.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente 2021/2022**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº

562 / 22

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

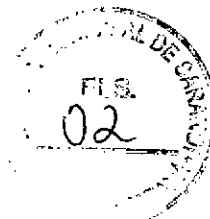
Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal Permanentemente o cargo de Engenheiro Florestal.

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei Complementar nº 276/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de Novembro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores,

562/22

Cumprimentando-os, venho encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"EXTINGUE O CARGO DE ENGENHEIRO FLORESTAL"** no âmbito do Município de Sarandi.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 276/2012, que criou o cargo de Engenheiro Florestal, necessitamos fazer a extinção do referido cargo diante da justificativas que seguem:

CONSIDERANDO que, a municipalidade deve realizar diversas adequações conforme surgem as demandas, e uma dela é a estrutura administrativa da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, a fim de dar cada vez mais efetividade ao serviços públicos municipais que a população se utiliza.

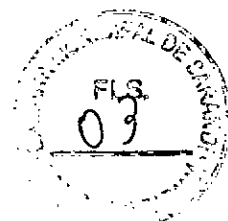
CONSIDERANDO que, em muitas situações, a manutenção de certos cargos que possuem alto valor de remuneração, acarretam ônus excessivo ao orçamento, especialmente, quando estamos em situações atípicas como no caso da pandemia COVID-19, que fez com que diminuísse a arrecadação, e consequentemente aumentasse o ônus do ente público pagador.

CONSIDERANDO que a terceirização de serviços atividades-meios possibilitará a melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos em esfera federal, estadual e municipal.

CONSIDERANDO que existem serviços que serão melhor aproveitados se prestados por terceiros alheios ao serviço público efetivo, a exemplo das atividades de roçada, corte de árvores, coleta de lixo, etc.

CONSIDERANDO ainda que tal serviço, se prestados por particulares, serão especializados e atenderão demandas individualizadas do Município, evitando a ociosidade ou morosidade dos serviços, revelando-se a extinção do cargo e terceirização dos serviços medida mais eficiente.

CONSIDERANDO a constante necessidade de observância do índice limite de gastos prudencial com despesas de pessoal.



CONSIDERANDO que a principal vantagem visualizada, é o fato de que o custo de um terceirizado é muito melhor para o contratante em relação ao custo de um servidor. Direcionando o foco na atividade principal que ajuda a agilizar os processos e melhora na qualidade e prestação de serviço.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, que nos orienta a submissão às leis, respeitando os interesses coletivos acima dos interesses privados.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, que preza na execução dos serviços públicos deve ser feitoS com qualidade, respeitando o bom uso do orçamento público.

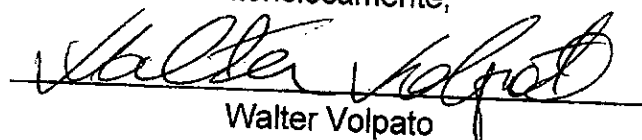
SIRVO-ME do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar n.º _____, que "Extingue o cargo de Engenheiro Floresal, dos cargos do quadro de servidores do poder público municipal e da outras providências.

Ainda, dada a necessidade de realizar processo licitatório para contratação dos serviço de vistoria e laudo técnico, solicito a apreciação em regime de tramitação de urgência.

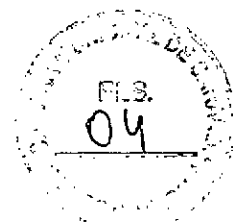
Com a certeza de que este projeto de lei será processado ordinariamente e receberá a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa, reiteram-se votos de consideração, apreço e estima.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,



Walter Volpato
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

562/22

OFÍCIO Nº 70/ 2022

Sarandi, 29 de Novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Parecer Jurídico nº 780/2022- PJM e Ofício nº785/2022/SMSMA, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

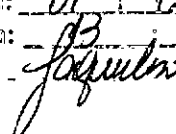
I - Projeto de Lei: Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

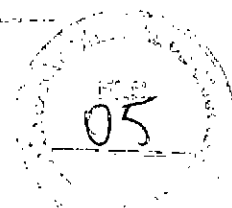
Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

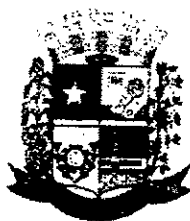
Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

Ofício nº 70/2022
Data: 01/12/22
Hora: 13:50
Ass: 





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Marechal Deodoro, 1787 B - Jardim Independência

Telefone: (44) 3126-9530

Site: www.sarandi.pr.gov.br

e-mail: meioambiente@sarandi.pr.gov.br

Ofício nº 785/2022/SMSMA

Sarandi, 04 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito Municipal
Sarandi - Paraná

Recebido por: _____

Data: ____/____/2022

PROTOCOLO _____

Assunto: Extingue de Cargo

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, vem através encaminhar a solicitação da Extinção do Cargo de Engenheiro Florestal, tendo em vista que o município possuía uma única servidora e a mesma solicitou sua Exoneração no dia 22/07/2022, como pode ser visto no Portal da Transparência, segue o link.

<http://200.233.108.153:8089/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=null&matricula=6264&entidadeOrigem=1>

Informamos que o município não possui mais concurso vigente para a suprir a vaga.

Considerando a Lei Municipal 276/2012, que criou o cargo de Engenheiro Florestal, necessitamos fazer a extinção do referido cargo diante da justificativa que segue:

Considerando que este cargo possui alto valor de remuneração, o que acarreta ônus excessivo ao orçamento;

Considerando que é comprovado que o serviço de terceirização desta atividade possibilitará a melhor organização e maior efetividade na prestação de alguns serviços públicos, como já vem sendo praticado em diversos órgãos públicos em esfera federal, estadual e municipal.

Considerando ainda que tal serviço, prestados por particulares, serão especializados e atenderão demandas individualizadas do município, evitando a ociosidade ou morosidade dos serviços, revelando-se a extinção do cargo e terceirização dos serviços medida mais eficiente.

Segue anexo a Justificativa ao Projeto de Lei e a Exoneração da única servidora que demonstra a vacância do cargo.

Sendo estas as informações, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Flávio Aparecido da Silva
Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Decreto nº 440/2021

Sarandi, 13 de outubro de 2022.

562 / 22

Parecer n.º 780/22

Ref.: Projeto de Lei Complementar. Extinção de Cargo. Função: Engenheiro Florestal.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo o qual tem por objeto extinguir o cargo público de Engenheiro Florestal previsto no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi.

Isto posto temos a considerar que nos termos do previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

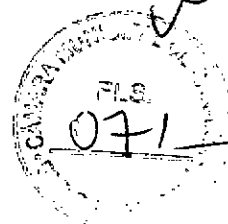
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, tem-se também a norma prevista no artigo 5º, I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, a qual delaga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 5º. compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre a matéria, necessário ainda, trazer a baila a regra presente no artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a qual em perfeita simetria com o disposto no artigo 61, § 1º, a, da Constituição



Federal, estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos. Senão vejamos referidos textos legais:

Lei Orgânica

Artigo 37 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

Constituição Federal:

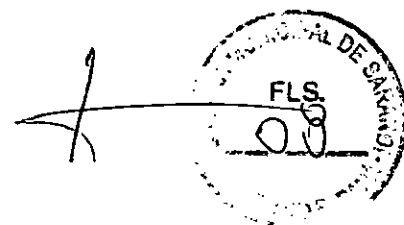
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Desta forma, diante da legislação ora invocada, no que se refere aos servidores do Poder Executivo, é possível afirmar que a competência da iniciativa de lei pertence ao chefe do Executivo local conforme demonstrado no presente expediente.

No mais, não há observações de ordem jurídica a serem feitas, cabendo a análise da conveniência e oportunidade dos critérios adotados aos Senhores Vereadores e às Comissões Temáticas.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto ora em análise se encontra em condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.



Maria Rosa dos Santos

Assessora Jurídica



Ofício 70/2022 - Projeto de Lei

De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2022-12-01 13:20
Prioridade Alta

562/22

 oficio 70-2022 projeto de lei - extinção de cargo.pdf (~2.4 MB)

Boa tarde

Venho por meio deste encaminhar O ofício n.º 70/2022 -Projeto de Lei -
Dispõe sobre a extinção de cargo.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 9-PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 37 / 2022

SENHA PARA CONSULTA WEB: 58095

DATA:	01/12/2022 - 15:31		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	ITORORÓ, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Maringá-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

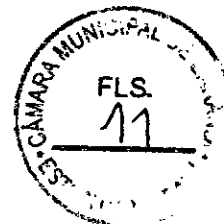
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

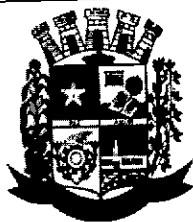
JACQUELINE HARUMI HASHIMOTO

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE a Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 562/2022, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências”.

Onde se lê:-

“Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

Leia-se:-

“Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Verificou-se a necessidade de alterar estes dispositivos para adequar a ementa de forma mais clara na identificação da lei a ser alterada que é a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, a qual trata do PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Adércio Marques da Silva, 6 dias do mês de Dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ireni Moura Farias
IRENI MOURA FARIAS.

Presidente

Belmiro da Silva Farias
BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente

Adriano Ferreira Amorim
ADRIANO FERREIRA AMORIM.

Membro



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 12/12/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 562/2022.

Relator: Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 562/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências, com a apresentação de uma Emenda Modificativa, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

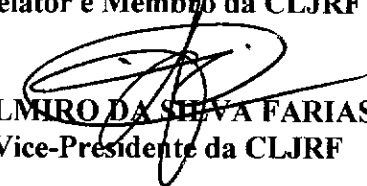
Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

Pelas Conclusões:

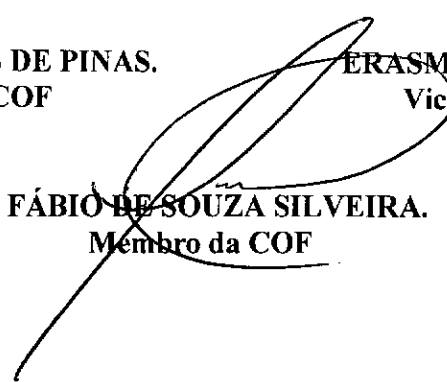

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CLJRF


ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator e Membro da CLJRF


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente da CLJRF


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

Ausente
ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vice-Presidente da COF


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COF

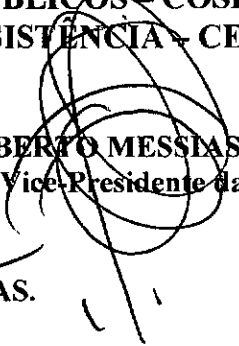


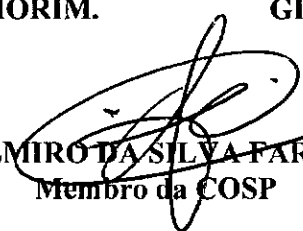


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

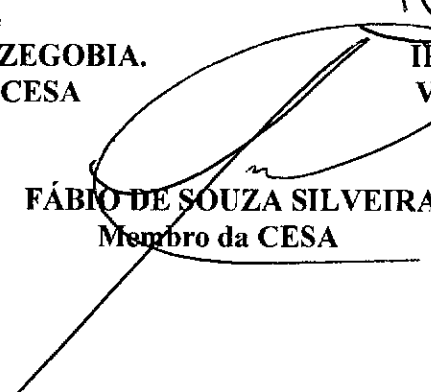

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Presidente da COSP


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Vice-Presidente da COSP


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Membro da COSP

Ausente
KEILA BATISTA ZEGOBIA.
Presidente da CESA


IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da CESA


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA




Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 182/2022/CMS

Sarandi, 20 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Walter Volpato
Prefeito
Prefeitura Municipal de Sarandi
87.111-230 – Sarandi – PR

562 / 22

Assunto: Comunica o Arquivamento de Projetos.

Senhor Prefeito,

1. Informamos a Vossa Excelência que atendendo a solicitação feita através do ofício nº 3.903/2022 do Poder Executivo, que estamos arquivando o Projeto de Lei Complementar nº 563/2022, o qual Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992, altera o disposto no artigo 90, tal como insere a subseção XVI e XVII no Título III, Capítulo II, seção II, e dá outras providências.
2. Informamos a Vossa Excelência a **REJEIÇÃO** dos projetos votados na Sessão Ordinária do dia 19/12/2022:
3. Projeto de Lei Complementar nº 562/2022, o qual Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e dá outras providências (Extinção do Cargo de Eng.º Florestal). **Votos contrários vereadores: Adriano Ferreira Amorim e Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar.**
4. Projeto de Lei nº 3.289/2022, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Conjunto Residencial Triângulo, Jardim Monte Rey e Conjunto Habitacional Moradias Acalanto I - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ. **Votos contrários vereadores: Adriano Ferreira Amorim, Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar e Keila Batista Zegóbia.**
5. Todos os Projetos serão **ARQUIVADOS**.

Respeitosamente.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

